

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO VI

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: XXX/2023

CONTRATO QUE **ENTRE** SI CELEBRAM NA **FORMA** Ε CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE CASTANHAL, ATRAVÉS DA XX

Aos XX de XXXX de 2023, O MUNICIPIO DE CASTANHAL, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade - RG, nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/Pará, no seguinte endereço: xxxxxxx, e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à XXXXXXXXXXX , inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação Pregão Eletrônico nº xxx/2023 do processo administrativo nº xxxxx, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

- 1 DO OBJETO: 1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado/splits, freezer, geladeira e bebedouro, objetivando atender as necessidades das diversas secretarias/fundos municipais e o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará, conforme especificações no termo de referência.
- 1.2 As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal.
- 2 DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
- 2.1 O contrato tem o valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXX).
- 2.2 DA DOTAÇÃO As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da(s) Dotação(es) Orçamentária(s) supracitada(s), e na(s) ficha(s) a saber: XXXX.- XXXX, do orçamento vigente.

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/Pa

Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 2.3 DO PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados a contratada em até 30 (dez dias) após o atesto da nota fiscal/fatura.
- 2.4 O (a) contratada deverá apresentar a regularidade fiscal com as devidas certidões negativas por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3 - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a vigência de XX/XXXX/XXX a XX/XXXXX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para o Contratante, até o limite de 60(sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

4 - DAS PENALIDADES

- 4.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 4.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de CASTANHAL, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CASTANHAL, por prazo definido no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo definido no inciso IV, do art.87, da Lei n.º 8.666/93 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, e/ou retido dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal e, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser pago por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PRFEITURA poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela PREFEITURA;
- 5.2 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou serviços.
- 5.3 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da PREFEITURA.
- 5.4 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela PREFEITURA.
- 6 DA ALTERAÇÃO
- 6.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.
- 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 7.1 A CONTRATADA se obriga a:
- a) Fornecer os serviços, no prazo estipulado na ordem de fornecimento;
- b) Realizar se necessário, a substituição dos serviços para atendimento aos termos da proposta;
- c) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- d) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- e) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- f) A CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.2 CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- a) Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços; e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste instrumento;
- g) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

8 - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fico eleito o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Castanhal/Pa, xx de xxxxx de xxxx